

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019****CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES  
LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS****INTERESSADO: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h00min e das 13h00min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).**

**ÍNDICE DO EDITAL****PREÂMBULO.**

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO
8. DO PREÇO.
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
19. DO PAGAMENTO.
20. DO REAJUSTE.
21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019**

**PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu DIRETOR EXECUTIVO, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Tabela de Exames

**Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento

**Anexo III:** Modelo de Declaração que não Emprega Menores

**Anexo IV:** Declaração de Concordância com o Edital

**Anexo V:** Minuta do Contrato de Credenciamento

**Anexo VI:** Certificado de Credenciamento

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o **CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**, com a finalidade de **complementar/suplementar** a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados e CIOP.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CRENCIAMENTO**

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIOP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h00min e das 13h00min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) ou ainda pelo sítio do CIOP – [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).**

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços realizados serão cobrados de acordo com as tabelas de preços constantes no ANEXO I;

3.2 Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

- 3.3 A coleta dos materiais para a realização dos exames dos usuários, deverá ser realizada em local próprio da CREDENCIADA e/ou postos de coleta montado nos municípios consorciados, sendo de responsabilidade do mesmo todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas;
- 3.4 Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com a Tabela SUS (Sistema Único de Saúde);
- 3.5 Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- 3.6 Caso haja mais de um laboratório credenciado os exames serão divididos em cotas iguais, sendo que cada Laboratório credenciado deverá limitar os exames as suas respectivas cotas.
- 3.7 Caso o Laboratório credenciado exceda sua cota de exames, as despesas dos mesmos será de sua inteira responsabilidade, não sendo devido qualquer pagamento pela CONTRATANTE.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços nas áreas de **EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS**.
- 4.2. Os interessados devem **solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, no horário das 9h às 12h00min e das 13h00min às 18h00min**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços SUS que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

#### **4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.7.1 As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios Consorciados ao CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.7.2. Não será permitida a participação de consórcios.
- 4.7.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata ou pessoas físicas em processo de insolvência civil.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela SUS prevista neste instrumento (Anexo I).

##### **5.2. Da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

##### **5.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão conjunta PGFN/RFB (CND ou CPD-EN), abrangendo as contribuições sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, obtido no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

#### **5.4. Da Qualificação Técnica da empresa:**

- a) Alvará de Licença Sanitária do local onde serão realizados os atendimentos, emitido pela Diretoria Regional de Saúde do Estado ou órgão da Prefeitura responsável pela vigilância sanitária, devendo o documento estar em vigência, sendo admitidos protocolos de renovação. *(somente para os casos de realização dos serviços em estrutura própria)*.
- b) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

#### **5.5. Da Qualificação Técnica dos profissionais:**

- a) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específica da área de sua atuação (pessoa física), título de especialista que se pretende, se for o caso e outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços;

#### **5.6. Outras Comprovações:**

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- b) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.
- c) Pagamento aos cofres do CIOP mediante depósito bancário da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.**

### **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item n.º 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

### **7. RESULTADO DO JULGAMENTO**

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações do CIOP, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

### **8. DO PREÇO**

8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam na **Tabela SUS – Grupo**

## **nº 02-Procedimentos com Finalidade Diagnóstica > Sub-Grupo nº 02-Diagnóstico em Laboratório Clínico.**

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1 Executar os serviços de exames laboratoriais nas dependências do CREDENCIADO, emitindo os laudos correspondentes;

10.2 Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina em 72 horas;

Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, em 5 (cinco) dias úteis, após a coleta;

10.3 Designar e informar às unidades de coletas nos municípios consorciados o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

10.4 Executar os exames considerados de emergência com prioridade, entregando-os em até: rotina em 24h e especiais em 72h;

10.5 Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro na rotina estabelecida aos credenciados;

10.6 Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS.

10.7 Manter controle de qualidade interno e externo da realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, bimestralmente, sem ônus para o CIOP;

10.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em **Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;**

10.9 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.10 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao CIOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.11 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- 10.12 Justificar ao CIOP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CIOP;
- 10.15 Cumprir ou elaborar em conjunto com o CIOP o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 10.16 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CIOP e dos municípios consorciados, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.17 Apresentar, quando solicitado pelo CIOP ou Município consorciado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10.18 Manter as informações e dados do CIOP e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.19 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 10.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

- 11.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente**, os valores especificados na Tabela de Referência SUS (Anexo I), com a conferência dos quantitativos, referente ao total de serviços realizados pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4. Emitir autorização individualizada para a realização de exames.
- 11.5. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

## **12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.**

### **13. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS**

**13.1. O presente Edital de Credenciamento, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**13.2. O contrato de credenciamento estará vinculado ao seu respectivo Edital e terá seu prazo prorrogado juntamente com o a prorrogação do Edital.**

**13.3. O contrato de credenciamento será prorrogado automaticamente e independente de termo conforme a prorrogação deste edital, devendo a empresa credenciada solicitar seu descredenciamento por escrito nos termos do subitem 12.3 se assim desejar.**

**13.3.1. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.**

### **14. - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

### **15. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

15.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

### **16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

16.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do

Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL” e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, no sítio oficial - [www.ciop.sp.gov.br/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/credenciamento).

17.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

17.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

17.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

17.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

17.7. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

## **18. DO FUNDAMENTO LEGAL**

18.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

18.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

19.2. O custo estimado total do objeto é de aproximadamente **R\$ 508.749,56 (quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** considerando o período de 12 (doze) meses.

19.3. O preço estimado refere-se ao saldo utilizado no ano de 2018, último ano de vigência do Edital de Inexigibilidade nº 02/2014, com o mesmo objeto, e acrescido de mais 25% (por cento), estimando-se novas demandas que poderão ser acrescidas.

19.3. O Consórcio, bem como os Municípios Consorciados, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente**, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

20.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada, descrevendo o quantitativo de carga horária efetuado e apresentação de nota fiscal do prestador de serviços.

20.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

21.1. Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com a Tabela SUS (Sistema Único de Saúde);

## **22. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

22.1. Os serviços que contenham consulta clínica deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), no Município solicitante, conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);

22.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas empresas para prestarem serviços de especialidades no Município de Presidente Prudente, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal responsável pela demanda contratada.

22.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

23.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

23.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

23.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

23.6. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

23.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

23.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

23.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

23.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

23.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

23.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL” e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP sendo disponibilizado no sítio oficial - **[www. ciop.sp.gov.br/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/credenciamento)**.

### **24. DO FORO**

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 11 de outubro de 2019

**CARLOS AUGUSTO VRECHE**  
Diretor Executivo do CIOP

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019****ANEXO I**

## Quantidades e valores estimados

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO EM	VALOR ESTIMADO EM 12 MESES
01	Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo n.º 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo n.º 02: <b>Diagnóstico em Laboratório Clínico.</b> Link: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>	R\$ 42.395,80	R\$ 508.749,56

Da quantidade e descrição dos itens de serviços:

01 – Os itens de serviços deste Edital seguirão os preços unitários da tabela constante do sítio eletrônico [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br), mais especificamente os constantes do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, onde constam o Grupo n.º 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica > Sub-Grupo n.º 02: **Diagnóstico em Laboratório Clínico.**

02 – O custo estimado total do objeto é de aproximadamente **R\$ 508.749,56 (quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** considerando o período de 12 (doze) meses.

02.3 – O preço estimado refere-se ao saldo utilizado no ano de 2018, último ano de vigência do Edital de Inexigibilidade n.º 02/2014, com o mesmo objeto, e acrescido de mais 25% (por cento), estimando-se novas demandas que poderão ser acrescidas.

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019**

**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP** – Processo Licitatório n.º 32/2019, Inexigibilidade n.º 01/2019, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Declaro que a conta-corrente abaixo está vinculada ao CNPJ da empresa.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da Agência: \_\_\_\_\_

N.º da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, data

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do interessado proponente

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço na (constar endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal\* \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? ( ) Sim ( ) Não.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Proponente e assinatura

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO**

Declaro para todos os fins de direito que a empresa na qual represento está apta para executar o objeto do presente credenciamento, bem como concorda com as condições do edital no tocante à sua forma de execução e preço de referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer valores adicionais que estejam fora do contrato.

Declaro, também, que disponibilizo ou disponibilizarei, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos** contados da assinatura do contrato, de **laboratório devidamente equipado e instalado**, para coleta e análise dos exames pertinentes a prestação dos serviços.

*Local, data*

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018****ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG n.º 17.738.084-6 SSP/SP e CPF n.º. 069.222.398-30.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP** consistentes em:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO EM	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo n.º 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo n.º 02: <b>Diagnóstico em Laboratório Clínico.</b> Link: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>	R\$	R\$

1.2. Os itens de serviços deste Edital seguirão os preços unitários da tabela constante do sítio eletrônico [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br), mais especificamente os constantes do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, onde constam o Grupo n.º 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica > Sub-Grupo n.º 02: **Diagnóstico em Laboratório Clínico.**

1.3. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório n.º 29/2018 – INEXIGIBILIDADE n.º 01/2019 e seus Anexos.

1.4. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

1.5 As cotas mensais são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada total.

1.6 O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CREDENCIADO E/OU POSTOS DE COLETA.

2.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 3.1 Executar os serviços de exames laboratoriais nas dependências do CREDENCIADO, emitindo os laudos correspondentes;
- 3.2 Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina em 72 horas;  
Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, em 5 (cinco) dias úteis, após a coleta;
- 3.3 Designar e informar às unidades de coletas nos municípios consorciados o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 3.4 Executar os exames considerados de emergência com prioridade, entregando-os em até: rotina em 24h e especiais em 72h;
- 3.5 Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro na rotina estabelecida aos credenciados;
- 3.6 Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS.
- 3.7 Manter controle de qualidade interno e externo da realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, bimestralmente, sem ônus para o CIOP;
- 3.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 3.9 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.10 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao CIOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.11 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.12 Justificar ao CIOP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 3.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 3.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CIOP;
- 3.15 Cumprir ou elaborar em conjunto com o CIOP o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 3.16 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CIOP e dos municípios consorciados, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.17 Apresentar, quando solicitado pelo CIOP ou Município consorciado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 3.18 Manter as informações e dados do CIOP e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 3.19 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 3.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

- 4.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 4.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 4.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CIOP:**

- 5.1. Efetuar o pagamento dos profissionais credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado até o **dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço.**
- 5.2. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo ao DIRETOR EXECUTIVO a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.
- 6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 6.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados, **creditados no Banco XXXXXXXXXXXX – Agência: XXXXXXXX - conta corrente nº XXXXXXXX.**
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Consorciado e apresentação de nota fiscal.
- 7.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com a Tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO**

10.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

11.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica Fonte: 1 tesouro

14.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ xxxxxxx, **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

14.3. O custo estimado total da contratação é constituído pelos valores mensais considerados da data da assinatura até a vigência contratual, coincidindo esta com a data da vigência do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. A prorrogação do edital a cada 12 (doze) meses também prorroga o presente contrato independente de termo.

16.2. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **10 de outubro de 2020<sup>1</sup>**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP a cada 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, até o limite de 60 (sessenta) meses considerando os períodos de **10 de outubro de 2021, 10 de outubro de 2022, 10 de outubro de 2023 e 10 de outubro de 2024**, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**16.3. No caso do credenciado não se manifestar, conforme mencionado no subitem anterior, o presente contrato será prorrogado automaticamente, independente de termo escrito, por interesse da Administração, na ocasião da prorrogação do Edital.**

**16.4 A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento, nas datas bases de prorrogação do item 17.2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, data

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**

Carlos Augusto Vreche

RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30

CONTRATANTE

**Xxxx**

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

<sup>1</sup>Data base, conforme publicação do extrato no DOE e Jornal "O Imparcial e Diário do CIOP.

**Processo Licitatório n.º 32/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019**

**ANEXO VI  
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES  
LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS**

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço N.º \_\_\_\_/2019

Agente Credenciador:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

Agente Credenciado:- .....

CNPJ/CPF n.º .....

CRM n.º .....Endereço – Avenida ..... n.º ..... – ..... –  
Estado

Banco: xxxxxxxx Agência: xxxxxxxx C/c: xxxxxxxx

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares, no atendimento de consultas de especialidades.

Especialidade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS** - Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo n.º 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo n.º 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico.Link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal do Município de .....

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referencia (Anexo I), com base nas necessidades da Secretaria Municipal responsável pela demanda.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento: .../...../2019

Foro: Presidente Prudente - SP.

Presidente Prudente, xx de ...2019.

**Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP**  
CARLOS AUGUSTO VRECHE  
RG n.º 17.738.084-6 SSP/SP e CPF n.º. 069.222.398-30.  
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP